

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICA SE
(Decreto Executivo n.º 026/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO

MG1099-JP

ALTERA A LEI N.º 2.312, DE 03 DE MARÇO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.312, de 03.03.97, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Lavras, fica alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º - O “caput” do artigo 7º (sétimo) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá admitir até 20 (vinte) estagiários para diversos fins, por um período de até (06) seis meses prorrogável por igual período, em conformidade com a legislação específica (Lei Federal 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto 87.497, de 18/08/82)”.

Art. 3º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 19 (dezenove), passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“§ 1º- É permitido o plantão, fixado em escala, no serviço de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para os seguintes profissionais: médico; médico ortopedista, enfermeiro; técnico em radiologia médica; bioquímico; radiologista; maqueiro; técnico de enfermagem; auxiliar de enfermagem; agente administrativo e auxiliar administrativo.”

“§ 2º - O plantão para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Radiologia Médica, Bioquímico, Médico Ortopedista e Médico Radiologista serão remunerados conforme tabela abaixo, e os outros cargos citados no § 1º, serão remunerados de acordo com a Lei 2.312/97:

PLANTÃO - PRESENÇA FÍSICA		
JORNADA DO PLANTÃO	CARGO	VALOR (R\$)
12 x 36 horas	Médico	300,00
12 x 36 horas	Enfermeiro	100,00
PLANTÃO - SOBREAVISO		
JORNADA DO PLANTÃO	CARGO	VALOR (R\$)
12 horas	Técnico em Radiologia Médica	20,00
12 horas	Bioquímico	100,00
12 horas	Médico	150,00
12 horas	Médico Ortopedista	200,00
24 horas	Radiologista	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica acrescentado o § 3º, ao artigo 19, com a seguinte redação:

“§ 3º - O plantão referido no § 1º se dará com a presença física do profissional plantonista ou no sistema de sobreaviso, neste último não é exigida a presença física do mesmo quando em plantão, ele permanece à disposição, podendo ser requisitado a qualquer momento”.

Art. 5º - Ficam criados nos Quadros Efetivo e Comissionado os seguintes cargos:

CARGOS EFETIVOS

ANEXO	CLASSE	CARGO	N.º CARGOS CRIADOS
I	01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
I	01	SERVENTE ESCOLAR	05
I	01	VIGIA	35
II	02	TELEFONISTA	01
II	02	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03
II	02	COZINHEIRO	04
III	02	MONITOR DE CRECHE	20
III	03	ASSISTENTE DE TURNO	05
IV	04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24
IV	04	AUXILIAR DE RECREAÇÃO	04
IV	04	AUXILIAR DE SECRETARIA	10
V	05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09
V	05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04
V	05	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05
V	05	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	03
V	05	SECRETÁRIO DE ESCOLA	01
VI	06	ENFERMEIRO	05
VI	06	FISIOTERAPEUTA	02
VI	06	PSICÓLOGO	02
VI	06	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	01
VI	06	BIOQUÍMICO	02
VI	06	FISCAL SANITÁRIO	17
VI	06	FISCAL DE RENDAS	11
VI	06	FISCAL DE OBRAS	10
VI	06	FISCAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	04
VI	06	DENTISTA	03

CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO	CLASSE	CARGO	N.º CARGOS CRIADOS	SÍMB/VENCIM (R\$)
IX	COMISSIONADO	DIRETOR CLÍNICO	01	C-1 (2.300,00)
IX	COMISSIONADO	DIRETOR TÉCNICO	01	C-1-A (1.700,00)
IX	COMISSIONADO	MÉDICO AUDITOR	01	C-1 (2.300,00)
IX	COMISSIONADO	CONSULTOR JURÍDICO	03	C-3 (814,00)
IX	COMISSIONADO	ANALISTA TÉCNICO	02	C-3-A (700,00)
IX	COMISSIONADO	ADMINISTRATIVO CONTÍNUO	03	C-6-A (270,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As contratações no que se refere o artigo 5º, obedecerão, obrigatoriamente, a relação de pessoas classificadas em concursos públicos já realizados e com prazo de validade em vigor, desde que o regime de trabalho seja compatível.

Art. 6º - Ficam extintos na classe 04, do anexo IV os cargos de Fiscal de Renda, Fiscal de Obras, Fiscal de Indústria e Comércio, Fiscal de Limpeza e Postura Urbana, e Fiscal Sanitário.

Art. 7º - Ficam extintos na classe 06, do anexo VI, os cargos de Fiscal de Rendas I, Fiscal de Obras I e Fiscal de Indústria e Comércio I.

Art. 8º - Os atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Renda, Fiscal de Obras, Fiscal de Indústria e Comércio e Fiscal Sanitário da classe IV, ficam respectivamente enquadrados na classe VI, no mesmo símbolo de vencimento ocupado anteriormente na Classe IV.

Art. 9º – No Anexo XI, o cargo de Assessor de Sistemas Informatizados, passa a denominar-se Assessor de Planejamento Estratégico.

Art. 10 – Ficam extintos 20 (vinte) cargos de Agente Administrativo, Classe III; 30 (trinta) cargos de Assistente Administrativo, Classe IV e 25 (vinte e cinco) cargos de médico, Classe VI.

Art. 11 – Os cargos de: médico; médico ortopedista; enfermeiro; técnico em radiologia médica; bioquímico; radiologista; maqueiro; técnico de enfermagem; auxiliar de enfermagem; agente administrativo e auxiliar administrativo, para prestarem serviços no órgão de Pronto Atendimento – P.A., terão seus requisitos, atribuições e regime de trabalho definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 – Os atuais contratados de forma temporária, se tiverem sido classificados em concursos serão admitidos no quadro efetivo se sua contratação seguiu rigorosamente a listagem de classificados nos concursos públicos já realizados.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2002 para os artigos 6º, 7º e 8º.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de agosto de 2.003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

